

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.161, DE 2023

Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.

CD/23066.36798-00

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória:

“Art. O *caput* do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei, com a necessidade de edição de lei específica para cada alienação de controle de empresa estatal ou subsidiária de empresa estatal:

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.161, de 2023, altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, órgão responsável, hoje em dia, pelas funções do Programa Nacional de Desestatização.

O contexto de reorientação da política econômica e da estratégia de desenvolvimento econômico e social com a vitória do programa do Presidente Lula implica repensar a atuação do Estado na economia brasileira.

Julgamos essencial, junto com as declarações do Presidente Lula de que não serão realizadas privatizações do patrimônio do povo

6 6 3 6 7 9 8 0 0 *
* C D 2 3 0 6 6 3 6 7 9 8 0 0



brasileiro, rever a autorização genérica para privatizações de empresas estatais e suas subsidiárias presente na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Além mudança na estratégia de desenvolvimento nacional, também reconhecemos que deve haver simetria na forma jurídica com respeito às empresas estatais.

Assim como os incisos XIX e XX do art. 37 da Constituição Federal determinam que somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de empresa pública e de sociedade de economia mista e que depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias dessas empresas, as alienações do controle dessas empresas públicas e subsidiárias deve ser prevista em lei específica, para cada caso.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.161, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado FERNANDO MINEIRO

2023-702

CD/23066.36798-00

* C D 2 3 0 6 6 3 6 7 9 8 0 0 *

